**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /18**

Estabelece as diretrizes de funcionamento, operação e programação da TV Câmara, cria o Conselho Supervisor da TV Câmara e dá outras providências.

Art. 1º A TV Câmara constitui instrumento de comunicação institucional da Câmara Municipal de Araraquara, cujo funcionamento e operação são de atribuição da Diretoria de Comunicação Social e da Gerência de Imprensa e TV Câmara, órgãos integrantes da estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, na forma do art. 6º, I e § 1º, I, da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como TV Pública, a TV Câmara está comprometida com a cidadania do país, consolidando-se como canal público de informação e cidadania, de forma a garantir à participação da sociedade no processo democrático de forma mais efetiva.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, OPERAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA

Art. 2º Constituem objetivos e finalidades da TV Câmara:

I – conferir, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, visibilidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo Municipal, garantindo o acesso da sociedade araraquarense a todas as informações relativas às funções legislativa e fiscalizatória típicas de tal Poder;

II – fomentar a cultura, a educação, a cidadania, o esporte e as artes em geral, vedado o seu uso para promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas;

III – defender a livre manifestação de ideias e opiniões, pautando-se pelo mais absoluto respeito ao pluralismo, em todos os seus níveis e áreas de abrangência;

IV – incentivar a valorização e difusão dos valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais do Brasil.

Art. 3º Todo e qualquer conteúdo produzido ou veiculado pela TV Câmara deverá referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal e dos agentes políticos que o compõem, bem como aos interesses da coletividade por estes representada.

§ 1º Compreendem-se como assuntos institucionais do Poder Legislativo Municipal temas relacionados ao corpo parlamentar e aos de interesse do Município, observados os limites de ordem constitucional.

§ 2º O interesse da coletividade a que se refere o “caput” deste artigo compreende atividades ou programas orientados pelo caráter educativo, cultural e informativo aos telespectadores, observados os princípios da transparência e impessoalidade.

§ 3º Ficam expressamente vedadas a produção ou veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

I – se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;

II – se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;

III – se destinem ao uso particular de agente político;

IV – confiram tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

§ 4º Compreende-se, em caráter exemplificativo, como promoção pessoal:

I – a exaltação da personalidade ou de atributos pessoais de agente político;

II – a exposição de ações desvinculadas da atividade parlamentar ou do exercício do mandato;

III – o enaltecimento de atos e realizações de agente político, com finalidade partidária, eleitoral, publicitária ou não institucional, dentre outros.

§ 5º Os conteúdos audiovisuais produzidos e veiculados pela TV Câmara deverão possuir caráter impessoal, buscando sempre a realização das finalidades da TV Câmara.

Art. 4º Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva ao uso particular de agentes políticos.

Art. 5º É obrigatória a transmissão ao vivo, pela TV Câmara, de toda sessão camarária, bem como de toda audiência pública realizada na sede da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. Para fins de determinação da alocação de recursos, a produção de conteúdo pela TV Câmara obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – sessão solene de instalação;

II – sessão ordinária e sessão extraordinária;

III – sessão cidadã;

IV – sessão do Parlamento Jovem;

V – audiência pública;

VI – sessão solene, desde que convocada na forma do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012;

VII – solenidades;

VIII – eventos da Escola do Legislativo;

IX – programas de TV.

Art. 6º Toda solicitação de produção à TV Câmara deverá ser remetida por meio de formulário padrão, a ser disponibilizado pela Gerência de Imprensa e TV Câmara, devendo este ser protocolizado:

I – com 02 (dois) dias úteis de antecedência mínima, em se tratando de produção a ser realizada em dia útil;

II – com 04 (quatro) dias úteis de antecedência mínima, em se tratando de produção a ser realizada em dia não útil.

Parágrafo único. Respeitadas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução, na insuficiência de recursos para atender a solicitações distintas referentes a mesma data ou horário, serão atendidas as solicitações por ordem de protocolo.

Art. 7º Os equipamentos empregados no funcionamento da TV Câmara deverão ser exclusivamente operados por servidores lotados na Diretoria de Comunicação Social e Assessoria da Presidência, estando expressamente vedada a sua operação por outros servidores da Câmara Municipal de Araraquara, bem como o empréstimo para uso de terceiros.

§ 1º A utilização dos equipamentos por pessoas não autorizadas na forma do “caput” deste artigo será considerada como irregularidade no serviço público, a ser apurada pelos meios previstos em lei.

§ 2º Os eventos organizados por instituições externas que demandarem recursos audiovisuais, desde que precedidos da regular solicitação de dependências da Câmara Municipal de Araraquara, deverão ser realizados no Plenarinho.

Art. 8º As atividades de acessibilidade linguística às pessoas surdas, a serem exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, deverão ser exclusivamente empregadas nos conteúdos audiovisuais produzidos e veiculados pela TV Câmara.

Art. 9º Mediante expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, poderão ser produzidos conteúdos audiovisuais pela TV Câmara relativos aos eventos organizados por instituições externas e realizados no prédio sede da instituição, vedada, em qualquer caso, a gravação e cobertura do evento em sua integralidade.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere este artigo deverão ser orientados pelo caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social do ato ou fato divulgado.

Art. 10 A exibição de conteúdos audiovisuais, produzidos por terceiros, pela TV Câmara, inclusive durante sessões camarárias ou demais eventos previstos no § 1º do artigo 5º desta Resolução, dependerá de prévia submissão à Gerência de Imprensa e TV Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando ao resguardo de direitos autorais e das finalidades da TV Câmara.

§ 1º Os conteúdos audiovisuais a serem exibidos em sessão ordinária, por solicitação de vereadores ou de ocupantes da Tribuna Popular, deverão ser submetidos à Gerência de Imprensa e TV Câmara com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da respectiva sessão, visando ao resguardo de direitos autorais e das finalidades da TV Câmara.

§ 2º Caso a Gerência de Imprensa e TV Câmara entenda que a exibição dos materiais mencionados no “caput” e no § 1º deste artigo poderá gerar a violação de direitos autorais ou o descumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como incorra nas vedações previstas no § 3º do artigo 3º desta Resolução, deverá imediatamente submeter tal entendimento à Diretoria de Comunicação Social, cabendo-lhe a decisão final quanto à exibição, ou não, do material.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, faculta-se, a qualquer momento, a submissão da questão ao Conselho Supervisor da TV Câmara.

Art. 11 Cada vereador tem o direito à disponibilização de arquivo digital referente a qualquer evento, programa ou vídeo exibido e produzido pela TV Câmara, bem como ao arquivo digital referente a sua fala em qualquer pronunciamento proferido em sessão e evento coberto pela TV Câmara.

§ 1º Cada vereador faz jus a uma única via em DVD (“digital vídeo disc”) de cada um dos materiais previstos no “caput” deste artigo; caso deseje mais de uma via em DVD, o vereador deverá encaminhar solicitação por escrito à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, para apreciação e autorização de fornecimento.

§ 2º É vedada a edição, por servidores da Câmara Municipal de Araraquara, de falas ou pronunciamentos proferidos por particulares em sessão ou evento coberto pela TV Câmara, bem como o fornecimento, a particulares, de DVD relativo a qualquer matéria produzida pela TV Câmara.

Art. 12 A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara poderá realizar convênio ou parceria com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para exibição de material audiovisual pela TV Câmara, desde que atendam às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERVISOR DA TV CÂMARA

Art. 13 Fica criado o Conselho Supervisor da TV Câmara, sendo composto:

I – por um vereador, nomeado por meio de Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, a quem caberá a Presidência do Conselho;

II – pelo Diretor de Comunicação Social;

III – pelo Controlador Interno;

IV – por dois servidores efetivos, um titular e outro suplente, lotados na Gerência de Imprensa e TV Câmara e indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara;

V – por dois servidores efetivos, um titular e outro suplente, ambos eleitos em chapa única por meio de escrutínio de que participarão todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º Os membros previstos no inciso IV do “caput” deste artigo não poderão estar exercendo função de confiança ou investidos em cargo em comissão, durante o respectivo mandato.

§ 2º À exceção dos membros indicados nos incisos II e III do “caput” deste artigo, os demais integrantes do Conselho Supervisor da TV Câmara terão mandato coincidente ao mandato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, devendo estes serem nomeados em até 30 (trinta) dias após a posse da respectiva Mesa Diretora.

§ 3º Somente em virtude de renúncia ou de decisão em regular processo administrativo disciplinar ocorrerá a perda de mandato de integrante do Conselho Supervisor da TV Câmara.

§ 4º É vedada a percepção de qualquer espécie ou acréscimo remuneratório aos integrantes do Conselho Supervisor da TV Câmara.

Art. 14 O Conselho Supervisor da TV Câmara constitui órgão de caráter consultivo e fiscalizatório, com atribuição de assegurar que as atividades e programação da TV Câmara estejam sempre em conformidade com suas finalidades, bem como evitar que a TV Câmara manifeste práticas e condutas vedadas por esta resolução, especialmente no que tange à promoção pessoal de agentes políticos.

§ 1º Igualmente compete ao Conselho Supervisor da TV Câmara:

I – zelar pelo cumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como de seus métodos de trabalho, diretrizes de funcionamento e parâmetros de programação estabelecidos nesta resolução;

II – fiscalizar a grade de programação da TV Câmara, atuando para que não haja promoção pessoal de qualquer agente político, ou que algum agente político tenha vantagem ou privilégio em detrimento a outro;

III – fiscalizar o cumprimento dos convênios e parcerias estabelecidos em prol da TV Câmara;

IV – expedir recomendações aos vereadores, individual ou coletivamente, notadamente para resguardar que suas solicitações de produção à TV Câmara estejam em conformidade com as finalidades desta, bem como para que não incorram em vedações previstas nesta resolução;

V – emitir pareceres relativos às atividades e à programação da TV Câmara, especialmente no que tange ao cumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como quanto às vedações previstas nesta Resolução.

§ 2º O exercício das competências e atribuições do Conselho Supervisor da TV Câmara poderá se dar de ofício ou mediante provocação.

Art. 15 Em caráter ordinário, o Conselho Supervisor da TV Câmara reunir-se-á no mínimo com frequência mensal, durante a sessão legislativa ordinária.

§ 1º Uma vez nomeados os seus membros, na forma do artigo 13 desta resolução, caberá ao Presidente do Conselho Supervisor da TV Câmara convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a primeira reunião do Conselho.

§ 2º Por ocasião de sua primeira reunião, constitui como item obrigatório de deliberação do Conselho Supervisor da TV Câmara a definição do calendário anual de suas reuniões, cabendo ao Diretor de Comunicação Social dar ampla publicidade deste calendário aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Supervisor da TV Câmara serão convocadas em qualquer período por seu Presidente, de ofício ou mediante requisição da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara; em qualquer caso, as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º De todas as reuniões do Conselho Supervisor da TV Câmara deverá ser exarada ata resumida, da qual deverá constar:

I – os membros presentes e ausentes;

II – a pauta discutida;

III – os encaminhamentos e deliberações tomados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 2 de janeiro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIO LOPES**  Vereador e Primeiro Secretário | **EDSON HEL**  Vereador e Segundo Secretário |

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Resolução tendo em vista a necessidade de estabelecer as diretrizes para o funcionamento da TV Câmara.

Estando a TV Câmara em funcionamento, verifica-se a necessidade de que sejam criadas normas que orientem sua atuação. O objetivo principal é preservar a segurança jurídica da instituição e do mandato de seus parlamentares, além de garantir que a programação da TV seja institucional, apartidária, educativa e informativa. Para isso, foram elaboradas regras para utilização tanto da grade de programação, como dos equipamentos do setor, a fim de resguardar a imagem institucional da Câmara Municipal de Araraquara e seu patrimônio.

A partir da regulamentação, pretende-se garantir acesso às informações relativas às funções legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo à população araraquarense, tornando a Câmara Municipal um ente cada vez mais transparente, aproximando-o cada vez mais do cidadão, além de fomentar a cultura, a educação, a cidadania, o esporte e as artes em geral.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de janeiro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIO LOPES**  Vereador e Primeiro Secretário | **EDSON HEL**  Vereador e Segundo Secretário |

**DESPACHOS**

**Processo nº /18**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação.  Araraquara,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |

|  |
| --- |
| Às Comissões competentes.  Araraquara,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |